

PROJETO DE LEI Nº 30/2023

Altera a redação do artigo 65 da Lei Municipal nº 095, de 29 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores do município e dá outras providências.

CASSIANO DE ZORZI CAON, Prefeito Municipal de Ipê/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Artigo 65 da Lei Municipal nº 095, de 29 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância inferior ao salário mínimo e superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título, para o Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 10 de maio de 2023.

CASSIANO DE ZORZI CAON
PREFEITO MUNICIPAL

ROJETO DE LEI Nº 30/2023 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 30/2023 que “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 65 DA LEI MUNICIPAL Nº 095, DE 29 DE AGOSTO DE 1990, DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta encaminhada tem por objetivo de adequar a nossa Lei, uma vez que com a Medida Provisória 1172/23 do Governo Federal reajustou o salário mínimo para R\$ 1.320 a partir de 1º de maio de 2023. Nesse sentido, quando analisado final do Edital do concurso público para os cargos de auxiliar de serviços gerais, merendeira e vigilante (Padrão 06 – Classe A) vencimento R\$ 1.303,86, ou seja, inferior ao salário mínimo.

Por sua vez a remuneração do servidor público não pode ser inferior a um salário mínimo, sob pena de ofensa à norma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, aplicável aos servidores públicos por força do art.... 39, § 3º, da Constituição, cuja exegese firmada pelo STF é no sentido da impossibilidade de fixação da remuneração do servidor público em valor inferior ao salário mínimo, independentemente da jornada.

Nos termos do artigo 225, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estamos atribuindo ao presente Projeto de Lei, caráter de Urgência.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 10 de maio de 2023.

CASSIANO DE ZORZI CAON
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ivar Guerra
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS